



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 938/2009, 28 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COBRANÇA DO TRATAMENTO, COLETA E REMOÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO PERCENTUAL MÁXIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, obrigada a cobrar pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário, o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor da tarifa de água no Município de Céu Azul.

Art. 2º O cálculo do valor a ser pago, pela coleta, remoção e tratamento do esgotamento sanitário será baseada no valor da tarifa de água.

Art. 3º Somente será autorizado o aumento do percentual disposto no caput do art. 1º da presente lei, caso haja investimentos comprovadamente necessários na ampliação do sistema de tratamento de esgoto e/ou na expansão da rede, condicionado a parecer prévio favorável do Conselho de Planejamento Urbano do Município ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta lei, sujeitará a prestadora de serviços de abastecimento e tratamento de esgoto às seguintes penalidades, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa no valor de 1% a 10% do faturamento mensal do(a) infrator(a), duplicado cumulativamente a cada reincidência;

II – suspensão do direito de cobrar taxas dos consumidores e usuários do sistema, pelo prazo de 30 (trinta) dias, que poderá sofrer duplicação em caso de reincidência;

III – suspensão do direito de licitar com Poder Público por prazo máximo de 6 (seis) meses;

IV - cassação da concessão ou rescisão e revogação do contrato junto ao Poder Público Municipal;

V - suspensão temporária de atividade;

VI - cassação da licença de atividade ou alvará em nível municipal pelo prazo entre de 30 a 180 dias;

VII - interdição, total ou parcial, de estabelecimento ou serviços prestados;

VIII - intervenção administrativa;

IX - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente,



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 5º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo do Meio Ambiente para aplicação em campanhas educativas de uso racional da água, separação e reciclagem do lixo, proteção de nascentes, redução do uso de agrotóxicos, concursos de trabalhos ou projetos de responsabilidade ambiental.

Art. 6º Todas as penalidades dispostas nesta lei serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

§ 1º A pena de cassação da concessão será aplicada à concessionária de serviço público quando violar obrigação legal ou contratual.

§ 2º A pena de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias de fato desaconselharem à cassação de licença, a interdição ou suspensão da atividade.

§ 3º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 28 de dezembro de 2009.


José Eneon da Silva Telles
Prefeito Municipal

